



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA (PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSO BATERIAS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E SISTEMA DE ARREFECIMENTO DO MOTOR – RADIADORES), NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE CARGA, PASSAGEIROS E PASSEIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em 38 (trinta e oito) itens, cada item representa um veículo da Frota Municipal, conforme tabela constante neste Termo de Referência, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Para a **futura e eventual** contratação será utilizado o sistema de **Tabela Referencial de Preços**, a qual será o sistema “**TRAZ VALOR – ALL MOEDA**”, software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva e contém um banco de dados com preços de peças/acesseiros de diversas marcas e modelos de veículos e máquinas pesadas, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado. O sistema em questão foi contratado pelo Município de Três Barras do Paraná e já vem sendo utilizado para esta finalidade.
- 1.4. O sistema de **Tabela Referencial de Preços** será utilizado para fixar o valor sobre o qual incidirá o desconto ofertado, bem como para estipular a quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

- 2.1. Para o dimensionamento do objeto a ser registrado, considerou-se o quantitativo registrado na última ata de registro de preços para contratação de manutenção mecânica e elétrica (inclusive baterias) em veículos do patrimônio público, o histórico de consumo dos últimos 12 meses e a previsão de necessidade para os próximos 12



- meses, levando em conta o ingresso de veículos doados ao Município pela Receita Federal e pelo IAT.
- 2.2.** Para os veículos da frota municipal constantes neste Termo de Referência, a aferição do desconto a ser concedido sobre as peças e serviços deverá ter como base a referência de preços do sistema TRAZ VALOR. Esse sistema será utilizado como parâmetro para a aplicação de descontos lineares tanto nas peças **originais e/ou genuínas** homologadas pela montadora quanto nas respectivas horas trabalhadas.
- 2.3.** As peças e quantidades, bem como o número e valor de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo.
- 2.4.** Os descontos registrados são inalteráveis durante todo o período de vigência contratual, e se aplicarão sobre o catálogo de peças e preços **vigentes** da tabela de referência **TRAZ VALOR**.
- 2.5.** Na Nota Fiscal a ser emitida, deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços conforme o Item 2.2, como o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça, o valor final individualizado de cada peça, bem como a placa do veículo em questão e a quilometragem do mesmo no momento do serviço.
- 2.6.** A classificação do futuro e eventual fornecedor de peças/acessórios e serviços de manutenção mecânica e elétrica (inclusive baterias) será de acordo com o **PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado, em relação aos valores fornecidos pelo sistema **TRAZ VALOR**.
- 2.7.** Para orçar os valores do serviço (mão de obra) será necessário utilizar a **Catálogo orçamentário Sinderepa**, a qual fornece um tempo médio para cada serviço de acordo com a sua complexidade (este catálogo acompanha o sistema **Traz Valor**),
- 2.8.** Quando a peça ou acessório for de fornecimento exclusivo, como por exemplo para as marcas: Caterpillar, Case, Fiatallis, Ford, Hyundai, JCB, John Deere, Komatsu, Massey Ferguson, Müller, New Holland, Volvo e XCMG, o valor registrado no sistema é do representante legal da marca ou seja, fabricante (genuíno).
- 2.9.** Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas nas tabelas a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01 – MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS (PEÇAS E SERVIÇOS)

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MODELO	ANO	VALOR MÁXIMO (R\$)
1	AUTOMÓVEL VW/GOL	QJO 2J81	VW/NOVO GOL TL MCV	2018	15.000,00
2	AUTOMÓVEL PEUGEOT/2008	BBF 2G42	PEUGEOT/2008 GRIFFE THPM	2016	20.000,00
3	AUTOMÓVEL RENAULT/KWID	BEH-2C41	RENAULT/KWID ZEN 10MT	2020	15.000,00
4	AUTOMÓVEL VW/UP CROSS	QHU 7J95	VW/UP CROSS	2017	15.000,00
5	CAMINHÃO VOLVO FH 12 - C. TRATOR	HRO 4H25	CAMINHÃO VOLVO FH 12 - C. TRATOR	1999	55.000,00
6	REBOQUE/ A GUERRA (CARRETA)	IFB 6A66	REBOQUE/ A GUERRA (CARRETA)	1996	20.000,00
7	AUTOMÓVEL FORD/FIESTA	EUK 6I15	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2011	15.000,00
8	AUTOMÓVEL VW/POLO	ETQ 0F78	WW POLO SEDAN	2011	15.000,00
9	TOYOTA BANDEIRANTES	AIV 6131	CAMIONETE ABERTA	1987	35.000,00
10	GM/D20 CUSTOM DE LUXE	BPB 4440	D20 S / LUXE 3.9/4.0 DIESEL	1994	35.000,00
11	MARCOPOLO VOLARE MICRONIBUS 21P	BCV 5A33	VOLARE V8L MO EURO V	2019	35.000,00
12	CAMINHÃO BASCULANTE M.BENZ 2729	AYH 4790	ATRON 2729 K 6X4 15.94T / 286CV	2014	55.000,00
13	CAMINHÃO BASCULANTE SCANIA 113 E 360	JMS 2561	R113 E 360 6X4 2P (DIESEL)	1998	65.000,00
14	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	AOS 4358	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	2007	60.000,00
15	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	AOS 4361	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	2007	60.000,00
16	CAMINHÃO BASCULANTE WOLKS 13180	APC 7055	13180/ 13180 E WORKER 3EIXOS 2P (DIES	2007	60.000,00
17	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO	BCG 3140	TECTOR 260E30ID 15, 63T / 300CV	2018	65.000,00
18	CAMINHÃO WOLKSWAGEN 17280	BDF 4F01	VW / 17.280 CRM 4X2 4P	2018	55.000,00
19	CAMINHÃO MEC. OP. 11.180 4X2	BCQ 9062	VW/11.180 DRC 4X2 7,5 T/175 CV	2019	50.000,00
20	CAMINHÃO DISTRIBUIDOR VOLKSWAGEN 26280	AZC 9884	VW/ 26.280 CRM 6X4 11.56T / 275 CV	2014	60.000,00
21	CAMINHÃO BASC FORD 12000L	AHF 5053	12000 2P (DIESEL)	1997	45.000,00
22	CAMINHÃO FORD CARGO 815E	ASU 6399	CAMINHÃO FORD CARGO 815-E, DIESEL.	2010	45.000,00
23	CAMINHÃO M.BENS ATEGO 1419 PIPA	SDP-7B65	CAMINHÃO M.BENZ ATEGO 1419 PIPA	2022	42.000,00
24	CAMINHÃO BASCULANTE MB AXOR 3131	RHZ-3E42	M.BENZ/AXOR 3131 6X4	2022	65.000,00
25	CAMINHÃO BASCULANTE MB AXOR 3131	RHZ-3E45	M.BENZ/AXOR 3131 6X4	2022	65.000,00
26	CAMINHÃO IVECO TECTOR 11-190	SEN2E12	IVECO/TECTOR 11-190	2022	25.000,00
27	SAVEIRO CS TL MPI	SFA-6H12	SAVEIRO CS TL MPI	2023	10.000,00
28	GM/S10	ATJ-7850	S10 COLINA	2010	20.000,00
TOTAL					1.122.000,00



LOTE 02 – MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM VEÍCULOS (PEÇAS/BATERIAS E SERVIÇOS)

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MODELO	ANO	VALOR MÁXIMO (R\$)
29	AUTOMÓVEL VW/GOL	QJO 2J81	VW/NOVO GOL TL MCV	2018	5.000,00
30	AUTOMÓVEL PEUGEOT/2008	BBF 2G42	PEUGEOT/2008 GRIFFE THPM	2016	5.000,00
31	AUTOMÓVEL RENAULT/KWID	BEH-2C41	RENAULT/KWID ZEN 10MT	2020	5.000,00
32	AUTOMÓVEL VW/UP CROSS	QHU 7J95	VW/UP CROSS	2017	5.000,00
33	CAMINHÃO VOLVO FH 12 - C. TRATOR	HRO 4H25	CAMINHÃO VOLVO FH 12 - C. TRATOR	1999	10.000,00
34	REBOQUE/ A GUERRA (CARRETA)	IFB 6A66	REBOQUE/ A GUERRA (CARRETA)	1996	4.000,00
35	AUTOMÓVEL FORD/FIESTA	EUK 6I15	FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2011	6.000,00
36	AUTOMÓVEL VW/POLO	ETQ 0F78	WW POLO SEDAN	2011	6.000,00
37	SAVEIRO CS TL MPI	SFA-6H12	SAVEIRO CS TL MPI	2023	4.000,00
38	GM/S10	ATJ-7850	S10 COLINA	2010	8.000,00
TOTAL					58.000,00

2.10. Fica estabelecido que o **PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado pela licitante, em cada item, será aplicado de maneira unificada, abrangendo peças/acessórios, assim como serviços (mão de obra). Portanto, a licitante deverá apresentar em sua proposta, um único percentual de desconto, o qual será aplicado com relação aos valores fornecidos pelo sistema **TRAZ VALOR**, contemplando peças e serviços de mão de obra especializada.

2.11. O **PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado pelo licitante será único para o determinado lote (veículo ou máquina), ou seja, será o mesmo valor de desconto aplicado em ambas as categorias de peças (**fabricante/original** ou **montadora/genuína**) e também para o valor da mão de obra (hora homem).

2.12. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado de forma integral, não sendo permitida a discriminação ou exclusão do mesmo em relação a qualquer parte do objeto.

2.13. O somatório do **valor máximo** de cada item deste **Termo de Referência** (última coluna da tabela), resultou na importância de **R\$ 1.180.000,00** (um milhão e cento e oitenta mil reais).

2.14. O percentual de desconto ofertado pela licitante **não será aplicado ao valor máximo** de cada item, sendo e **fixos e irrealizáveis** os valores máximos a serem gastos com cada veículo.

2.15. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os percentuais de desconto registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.



2.16. Os preços da hora homem serão divididos em três categorias, conforme a tabela a seguir. O **Percentual de Desconto** ofertado pela licitante, o qual será o mesmo para peças e serviços do mesmo lote, será aplicado ao preço da mão fornecido pelo sistema **Traz Valor**. Os preços de referência da mão de obra fornecidas pelo sistema serão atualizados conforme as normas e procedimentos do sistema **Traz Valor**.

VALOR DA MÃO DE OBRA (HORA HOMEM) DISPONIBILIZADA PELO SISTEMA TRAZ VALOR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR HORA HOMEM (R\$)
MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES	146,35
MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE MECÂNICA DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES	256,67
MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL (VEÍCULOS LEVES E PESADOS)	126,67

2.16.1. Os valores citados na tabela acima são apenas de caráter informativo. Os lances serão **Percentuais de Desconto** a serem aplicados sobre o valor de referência da Tabela Referencial fornecida pelo sistema **Traz Valor**, unificado para peças e serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

- 3.1.** O presente Termo de Referência possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com a manutenção mecânica e elétrica (inclusive baterias) de veículos que compõe a frota municipal (veículos de carga, passageiro, passeio e equipamentos / máquinas pesadas).
- 3.2.** A presente contratação está inclusa no Plano Anual de Contratações, publicada por meio do Decreto nº 5503/2023, datado de 28/09/2023, sua programação está prevista para março/2024, como de fato está ocorrendo.
- 3.3.** O presente Termo de Referência, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a contratação.
- 3.4.** O objetivo principal é suprir as necessidades das Secretarias e Departamentos que compõe a Administração Pública Municipal, visando manter os veículos públicos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Peças/Acessórios com o respectivo Serviço de manutenção:



4.1.1. A licitante vencedora deverá realizar o atendimento para a verificação das causas da manutenção e diagnóstico, após a solicitação da Divisão de Controle de Frotas, nos prazos máximos estabelecidos. Num primeiro momento, a empresa verificará a origem do problema e encaminhará à Divisão de Controle de Frotas um relatório contendo as peças que deverão ser substituídas para a solução do problema encontrado, na sequência, esta Divisão utilizando o sistema **TRAZ VALOR** (usando como referência a categoria **Fabricante/Original ou Genuína/Montadora**), elaborará um orçamento, levando em conta o **Percentual de Desconto** ofertado pela contratada durante a disputa de lances do Pregão sobre o valor das peças no sistema. Utilizando a **Catálogo orçamentário Sinderepa**, a Divisão de Controle de Frotas determina o tempo necessário para o serviço e na sequência, utilizando o valor hora homem fornecido pelo sistema **Traz Valor** elaborará o orçamento da mão de obra. Os prazos máximos estabelecidos serão da seguinte forma:

- a) Caso a empresa vencedora possua sede no Município de Três Barras do Paraná, o veículo ou máquina será encaminhado pela Secretaria Responsável e a inicialização do atendimento deverá ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
- b) Caso a empresa não possua local adequado para a realização dos serviços no Município de Três Barras do Paraná, a prestação dos serviços poderá ser realizada de duas formas:

I - A empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços para retirar o veículo ou máquina do lugar onde se encontra, podendo ser em qualquer ponto do Município de Três Barras do Paraná e encaminhará o mesmo até sua sede, arcando com todas as despesas de transporte, inclusive quando se tratar de caminhões, ônibus ou máquinas pesadas (o fornecedor se responsabilizará integralmente pelo transporte), após o transporte do bem a fornecedora verificará a origem do problema e encaminhará à Divisão de Controle de Frotas para aprovação, um relatório contendo as peças e os serviços que deverão ser realizados para a solução do problema encontrado, a seguir esta Divisão providenciará e encaminhará o orçamento, com base nos valores fornecidos pelo sistema **Traz Valor** e a fornecedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a devolução do bem ao Município, salvo nos casos em que as especificações dos serviços não permitam.

II - Após o recebimento da ordem de serviços a empresa deverá solicitar e o Município disponibilizará o espaço existente no Pátio de Maquinas para a



realização dos serviços. A fornecedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecer no Pátio de Máquinas para a verificação do problema existente e encaminhará à Divisão de Controle Frotas para aprovação, relatório contendo as peças e/ou serviços que deverão ser realizados para a solução do problema encontrado, na sequência esta Divisão providenciará o orçamento, com base nos dados fornecido pelo sistema **Traz Valor**. A fornecedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para comparecer ao local com todo o equipamento e mão de obra para a realização dos serviços e para a devolução do bem ao Município, salvo nos casos em que as especificações dos serviços não permitam.

OBS: É vedada a subcontratação do objeto desta licitação. Se comprovada a subcontratação a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

Quando o serviço for realizado no local em que se encontra o(s) veículos(s), podendo ocorrer em qualquer local, após a confirmação da solicitação da Divisão de Controle de Frotas, o fornecedor deverá realizar o atendimento em no máximo 06 (seis) horas, salvo no caso em que impossível o acesso ao veículo nesse período de tempo.

4.1.1.2. O Município encaminhará o orçamento (feito com base nos valores de referência do sistema **Traz Valor**) já pronto para a empresa vencedora e o valor faturado não poderá ser diferente do constante na ordem de compra encaminhado. A partir deste a licitante vencedora deverá proceder o serviço de manutenção (remoção da peça antiga e instalação da nova).

4.1.2. As mercadorias fornecidas deverão estar de acordo com as necessidades de consumo da Administração Pública, **sendo de forma parcelada**, após confirmação do recebimento da solicitação da Divisão de Controle de Frotas, **salvo no caso de falta de peças/componentes**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.1.2.1. Dependendo da complexidade do serviço a licitante vencedora, se acaso achar necessário, deverá solicitar a prorrogação do prazo **por igual período** à Divisão de Controle de Frotas.

4.1.3. A licitante vencedora ficará obrigado a trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis da notificação, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



- 4.1.4.** Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais como INMETRO e ABNT. Ainda, o prazo de garantia de acordo com a mesma lei, será de 90 (noventa) dias contados a partir da entrega efetiva do veículo e conferência da peça solicitada.
- 4.1.5.** Em qualquer caso, primeiramente a licitante realiza o levantamento, na sequência deverá relatar à Divisão do Controle de Frotas os serviços que serão necessários para a manutenção do equipamento atendido e deverá aguardar a autorização do mesmo.
- 4.1.5.1.** Havendo a necessidade de substituição de peças e acessórios, a licitante vencedora deverá encaminhar a relação das mesmas à Divisão de Controle de Frotas, para que seja elaborado o orçamento.
- 4.2.** Somente será admitida pelo Município a utilização de peças de acordo com o estabelecido na Norma Técnica NBR 15296 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, da sequência pré-estabelecida, de acordo com o disposto no sistema **TRAZ VALOR** conforme segue:
- 4.2.1.** Peças “**Fabricante/Original**”
- 4.2.2.** Peças “**Montagem/Genuína**”
- 4.3.** **SOMENTE** será admitida a utilização de peças fora do estabelecido no item **4.2.1** e **4.2.2**, **quando estas não estiverem mais disponíveis no mercado**, com a autorização da Divisão do Controle de Frotas, da mesma forma aplica-se o **Percentual de Desconto**, conforme descrito.
- 4.4.** As peças que necessitarem de substituição que se enquadrem no item anterior, em especial quanto ao referente à custo de aquisição, terão com base os valores parametrizados no comércio de autopeças em geral.
- 4.4.1.** Somente será admitida a aplicação de peças conforme estabelecido nos itens acima após a devida avaliação e anuência do Município.
- 4.5.** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, perdas, extravios, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.



- 4.6. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a execução dos serviços, incluindo entre outras que possam existir, despesas com alimentação, hospedagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.7. A (s) mercadoria (s) fornecida (s) estarão sujeitas à verificação, pela Divisão de Controle de Frotas, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso.
- 4.8. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da (s) mercadorias, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.9. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto e serviço obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 4.10. Os produtos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, conforme artigo 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.11. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 4.12. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 4.13. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
- 4.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal (preenchida conforme o Item 2.5 deste Termo de Referência, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Atestado de recebimento do Órgão solicitante;
 - b) Comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.15. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montando a pagar dos valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



- 4.16. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, a partir da emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 4.17. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento irregular de peças ou serviços em desacordo com este Edital.
- 4.18. Após a devolução do veículo ao local indicado pela Divisão de Controle de Frotas, dentro dos limites do Município de Três Barras do Paraná, **se houver a necessidade de atendimento técnico nos serviços prestados, deverão ser realizados nos locais onde o mesmo se encontra.** Quando da solicitação de atendimento no local (chamado técnico), a empresa fornecedora terá que realizar atendimento em no máximo 02 (duas) horas. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela fornecedora, podendo ou não ser aprovado.
- 4.19. Quaisquer despesas inerentes à retirada do local que se encontra e/ou entrega do objeto no local indicado são de total responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

- 5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, podendo ser renovada por mais de 12 meses nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado ser vantajoso para o Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

- 6.1. Contratação de empresa para fornecimento de Peças/Acessórios e Serviços (mão de obra) para manutenção em todos os veículos que compõe a frota municipal por um período de 12 meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Termo de Referência.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

- 7.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus



empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

- 7.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- 7.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- 7.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 7.5. Os materiais deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e devidamente identificados.
- 7.6. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa.
- 7.7. Para o bom andamento dos serviços, objeto desta licitação, a licitante deverá manter durante a vigência do contrato, peças e acessórios suficientes para atender a demanda do Município, bem como técnicos/mecânicos devidamente treinados que possam orientar e atender as solicitações no prazo estipulado.
- 7.8. É de obrigação da contratada, possuir equipamentos suficientes e necessários para o bom cumprimento do objeto deste certame, caso verifique-se que a empresa vencedora do certame não possui infraestrutura necessária, acarretando no atraso da prestação dos serviços, a mesma estará sujeita a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 7.9. Comprovação através de declaração que a empresa possui espaço físico fechado e dentro das normas de segurança para armazenar veículos, máquinas e equipamentos que por ventura sejam transportados até as dependências da empresa para manutenção.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão da licitante através de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços



de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. Os veículos que compõe a frota permanecerão à disposição para a realização de vistorias (visita técnica), a ser agenda com a Divisão do Controle de Frotas, através do telefone nº (45) 3235-1212 ramal: 201. Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até penúltimo dia anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dívidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria (visita técnica) deverá apresentar uma declaração de não necessidade desta visita, alegando ter conhecimento dos itens deste objeto.

9.5. Será de responsabilidade da licitante vencedora levar e buscar os veículos para qualquer tipo de manutenção, incluindo despesas com motorista/operador, combustível, guincho, prancha, entre outras despesas que poderão ocorrer.

9.6. O risco decorrente do deslocamento e/ou transporte dos veículos até à oficina será integralmente de responsabilidade da licitante.

9.7. O licitante deverá possuir em seu quadro de funcionários mecânicos e técnicos capacitados para executar os serviços nos veículos de cada marca específica e, ainda, o ferramental necessário.



9.8. O licitante deverá ter Alvará de localização e funcionamento, em nome da licitante, comprovando que a mesma possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de oficina mecânica e/ou elétrica automotiva de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional prela perfeita execução do contrato.

9.10. A contratada deverá, antes de execução dos serviços, emitir check-list dos serviços a serem executados, enviando ao responsável pela Divisão de Controle de Frotas. Os serviços somente poderão ser iniciados após a aprovação desta divisão.

9.11. Os veículos que forem entregues para a execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da contratada, devendo ressarcir qualquer dano causado ao veículo, inclusive por sinistro, independente de causa que lhe der origem.

9.12. Quando não for possível a retirada do veículo das dependências da sede do Município por problemas mecânicos, poderá ser permitido a assistência mecânica ou elétrica nas dependências da Contratante, mediante autorização da Divisão de Controle de Frotas.

9.13. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica.

9.14. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças "*fabricante/originais*" ou "*montadora/genuínas*" no mercado, mediante comprovação feita pela contratada, poderá ser admitida a utilização da peça de fabricação paralela, desde que seja autorizado pela Divisão de Controle de Frotas e aplicado o percentual de desconto.

9.15. A licitante vencedora **deverá realizar o serviço (incluindo o serviço e fornecimento de peças)** de acordo com as necessidades de consumo das Secretarias e Departamentos Municipais, sendo de forma parcelada, após solicitação da Divisão de Controle de Frotas, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.**

9.16. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

9.17. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outro.

9.18. A (s) mercadoria (s) fornecida (s) estarão sujeitas à verificação, pela Secretaria



Requisitante e pela Divisão de Controle de Frotas, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade.

9.19. A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste Edital, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo desídia na prestação dos serviços licitados.

9.20. A licitante vencedora deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se a reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços (mão de obra e peças/acessórios) e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração (Divisão de Controle de Frotas), à base dos preços unitários apresentados na proposta na forma de **Maior Percentual de Desconto Unitário** em relação ao sistema ***TRAZ VALOR – ALL MOEDA***, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de Recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Compras emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade ***PREGÃO***, forma ***ELETRÔNICA***, tipo avaliação ***MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO***, empreitada por preço ***UNITÁRIO***.



12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no Item 02 do presente termo de referência.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços (percentual de desconto) registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- c) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- d) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- e) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- f) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- g) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.30.00
- h) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
- i) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- j) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- k) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- l) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- m) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.30.00
- n) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- o) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- p) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00



- q) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- r) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- s) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- t) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- u) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- v) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- w) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- x) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- y) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
- z) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- aa) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- bb) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- cc) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- dd) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- ee) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- ff) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- gg) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.30.00
- hh) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- ii) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00
- jj) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- kk) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
- ll) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- mm) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00
- nn) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- oo) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00
- pp) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- qq) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00
- rr) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. A licitante vencedora deverá concluir o serviço de manutenção (fornecendo mercadorias e mão de obra), de acordo com as necessidades de consumo das Secretarias e Departamentos Municipais que possuem veículos, sendo de forma parcelada, após solicitação da Divisão de Controle de Frotas, **no prazo máximo de 02**



(dois) dias úteis.

14.2. A licitante vencedora ficará obrigado a **trocar, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação**, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

15. PENALIDADES

15.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá à todas as Secretarias e/ou Departamentos que possuem veículos sob sua responsabilidade, formalizada através da emissão de empenhos e à Divisão de Controle Frotas, o qual emite as Ordens de Serviço, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como Gestores deste contrato:

- a)** Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.501.089-37;
- b)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;
- c)** Sr. CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 070.183.439-09;
- d)** Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59;

e) Sr. DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF/MF 047.447.909-92.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

b) RUDINEY MARCHIORO, Mecânico, CPF N° 467.266.839-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

suas atividades.

Três Barras do Paraná, 18 de junho de 2024.

CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente